



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Frank Akihiro Vieira Takeda		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino Brasileiro, os feitos por Gustavo Mitsuo Fernandes Valente Takeda, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU N° 5256222/2016	PARECER N° 0992/2016	APROVADO EM: 03.10.2016

I – RELATÓRIO

Frank Akihiro Vieira Takeda, mediante o processo nº 5256222/2016, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE), reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Gustavo Mitsuo Fernandes Valente Takeda, na Bella Vista College Preparatory School, na cidade de Scottsdale, Arizona, EUA, no período de agosto de 2015 a maio de 2016.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- declaração de equivalência e histórico escolar do ensino secundário;
- histórico escolar traduzido;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça, como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por Gustavo Mitsuo Fernandes Valente Takeda, na Bella Vista College Preparatory School, na cidade de Scottsdale, Arizona, EUA, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0992/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de outubro de 2016.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da Câmara


Pe. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE